
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.627, DE 2 DE MAIO DE 2012.

Institui o “Dia Estadual do Movimento pela Vida e Paz”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 10 de janeiro como o “Dia Estadual do Movimento pela Vida e Paz”.

Art. 2º V E T A D O.

* Este art. 2º foi vetado pelo Governo do Estado, cujas razões do veto foram apresentados ao Poder Legislativo através da MS Nº 14/2012, datada de 2 de maio de 2012, e publicada no DOE Nº 32.151, de 07/05/2012.

“DAS RAZÕES DO VETO:

(...)

Em que pese o elevado propósito que norteou a elaboração do Projeto de Lei, verifica-se que o artigo 2º contraria a ordem constitucional vigente ao estabelecer que Secretarias Estaduais e entidades públicas participarão da data comemorativa ora apresentada para promulgação, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer, a teor do artigo 105, inciso II, da Constituição Estadual.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal assentou jurisprudência no sentido de que afrontam o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal leis de iniciativa do Poder Legislativo que procedam a alterações na estrutura ou nas atribuições de Secretarias de Estado (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14 de abril de 2010, Plenário, DJE de 25 de junho de 2010).

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.151, de 07/05/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ